

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 690/2005 –

DE 01 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
seguinte Lei:**

**Art. 1º - A ação da Câmara municipal de Atilio Vivacqua orientar-se-á no sentido
do desenvolvimento econômico e social do Município e do aprimoramento dos
serviços prestados à população, procurando sustentar as normas legais em sua
plenitude no que concerne a fiscalização interna e externa da coisa pública, através de
sua administração interna e externa, dispondo sobre seus cargos e padrões
respectivos; seus órgãos e níveis, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:**

- I - Planejamento;**
- II - Coordenação;**
- III - Controle.**

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

**Art. 2º - A ação administrativa da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, será
exercida através da mesa Diretora.**

**§ 1º - Cabe a Mesa Diretora dirigir os trabalhos da Câmara e orientar os
trabalhos das Comissões e dos Vereadores.**

**§ 2º - Toda e qualquer atividade da Câmara deverá ajustar-se às normas
específicas de suas leis, em especial a esta Estrutura e seu Regimento Interno.**

fler

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - As atividades da administração da Câmara serão objetos de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos trabalhos necessários ao atendimento às reivindicações emanadas no Poder Executivo ou de qualquer seguimento da sociedade.

Parágrafo Único - A coordenação da administração da Câmara será assegurada através de reuniões com as Comissões Permanentes e demais servidores quando necessário.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 4º - O controle das atividades administrativas da Câmara deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, especialmente;

- a) O controle, pela Secretaria, da execução dos programas administrativos e da observância das normas que orientam as atividades da Câmara;
- b) A Mesa recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliações desnecessárias do quadro de servidores;
- c) Os serviços da Câmara deverão ser permanentes e atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar melhor atendimento aos membros da Casa, e ao público, através de rápidas decisões, com execução imediata;
- d) O controle da aplicação do orçamento e guarda de bens, pelos órgãos próprios.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Heu

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - O órgão da administração específico compõe dos seguintes cargos:

- Procurador Jurídico
- Assessor Legislativo
- Secretário de Administração
- Contador/Financeiro
- Recepção e Serviços Gerais

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Câmara de Atilio Vivacqua, bem com os valores atribuídos aos cargos, são os constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Seção I Do Procurador Jurídico

Art. 6º - A procuradoria Jurídica da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara e ao plenário, tendo como âmbito de ação o assessoramento jurídico e Legislativo, e especificamente:

- a) Prestar assessoramento técnico-jurídico a mesa da Câmara, às Comissões, aos Vereadores e aos demais órgãos da casa sobre assuntos pertinentes ao Legislativo;
- b) Orientação jurídica a todos os órgãos administrativos da Câmara;
- c) Emitir pareceres jurídicos em todos os processos que versem sobre questões legislativas, bem como nos documentos encaminhados pela Mesa para apreciação do assessor;
- d) Realizar a consolidação e a codificação da legislação de interesse da Câmara, bem como a elaboração de propostas para a sua alteração ou revisão;
- e) Assistir a Câmara em assuntos tributário de legislação específica;

Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL

- f) Executar outras atividades correlatas.

Seção II Da Assessoria Legislativa

Art. 7º - A Assessoria Legislativa é um órgão ligado diretamente ao presidente da Câmara, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao presidente e, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos administrativos, e especificamente:

- a) Encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) Preparar a agenda e correspondência do presidente;
- c) Colaborar com o presidente na elaboração de projetos e mensagens;
- d) Redação e preparo de correspondência privada do presidente;
- e) A seleção e encaminhamento de matérias para elaboração de pauta, juntamente com o Presidente, para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Atendimento aos vereadores sobre assuntos pertinentes a Câmara;
- g) A divulgação das decisões e providências determinadas pelo Presidente;
- h) Executar outras atividades correlatas.

Seção III Da Secretaria de Administração

Art. 8º- A Secretaria de Administração, sob a responsabilidade do Secretário Administração é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara e ao plenário, tendo como âmbito de ação o assessoramento Administrativo e especificamente:

- a) Prestar assessoramento administrativo à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e demais órgãos da Câmara;
- b) Recebimento e encaminhamento de processos e outros documentos para apreciação do presidente;
- c) Orientar a Mesa e aos Vereadores quanto à tramitação de processos no Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Atendimento às Comissões permanentes e Temporárias;
- e) Captação de dados e transcrição através do centro de processamento de dados das atas das reuniões plenárias e das Comissões da Câmara Municipal;
- f) Operação e conservação dos aparelhos de som da Câmara;
- g) Seleção de matérias para publicação;
- h) Auxiliar outros órgãos quando solicitados;
- i) Atendimentos ao Presidente no preparo de indicações, requerimentos e correspondências para apreciação do Plenário, quando solicitadas;
- j) Preparar e encaminhar a contabilidade dos processos de suprimentos de matérias e serviços necessários ao funcionamento do Gabinete do Presidente;
- k) Executar outras atividades correlatas.

Seção IV Do Contador/Financeiro

Art. 9º - Compete ao Contador/Financeiro:

Na Contabilidade:

- a) A coordenação e o planejamento global e a avaliação sistemática do desenvolvimento de ação programática da Câmara em confronto com os planos, programas e orçamentos;
- b) Assessoramento ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores em articulação com a Mesa do que se refere ao desenvolvimento de estudos específicos de interesse comum e individual
- c) Elaboração dos balancetes mensais e balanço anual, bem como a Prestação de Contas da Câmara;
- d) A análise das folhas de pagamento dos servidores e Vereadores, adequando-as à legislação vigente, bem como conferência de todos os processos de pagamento inerentes às atividades de Contabilidade;
- e) Controle das contas bancárias;
- f) Controle e arquivamentos dos processos de pagamentos liquidados;
- g) Executar outras atividades correlatas;

PREFEITURA MUNICIPAL

Nas Finanças:

- a) Recebimento dos valores de direito da Câmara;
- b) A execução de pagamentos de despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) O recebimento, guarda, conservação de valores e títulos da Câmara, movimentando-os quando previamente autorizados;
- d) Controle rigorosamente em dias dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos movimentadas pela Câmara;
- e) Escrituração da movimentação financeira da Câmara;
- f) Executar outras atividades correlatas.

Seção V Recepção e Serviços Gerais

Art. 10 - A Recepção e serviços gerais é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara, tendo como âmbito de ação o as seguintes atividades:

- a) Atendimento ao público e aos Vereadores;
- b) Manter o plenário, gabinetes, cozinha e outras salas da câmara em perfeito estado de limpeza e conservação;
- c) Preparar café, lanches, e distribuir aos vereadores e demais funcionários, inclusive ao público quando autorizados pelo Presidente por ocasião de seções solenes;
- d) Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 11 - A estrutura Administrativa da Câmara, prevista nesta Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo

Hevi-

PREFEITURA MUNICIPAL

implantados segundo as conveniências da Administração Geral e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á da efetivação das seguintes medidas:

- a) provimentos dos respectivos cargos de chefia;
- b) locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- d) instrução com relação às competências que lhe são deferidas em lei.

TÍTULO IV

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12 - Os cargos de Provimento Efetivo da Câmara serão providos de concurso público, respeitando-se a nomenclatura, o quantitativo, o nível e padrão de vencimento estabelecido em lei própria, obedecidas às disposições do plano de carreira da Câmara e legislação que disciplinarem a matéria.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13 - Os cargos de Provimento em Comissão são providos independentemente de concurso público, respeitados os quesitos legais específicos e habilitação.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* são de livre nomeação e exoneração do presidente;

Alcides

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14 - Os ocupantes dos cargos comissionados serão automaticamente exonerados no término do mandato do presidente a cada biênio.

Art. 15 - Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara os seguintes Cargos Comissionados:

I – NÍVEL SUPERIOR

- a) 01 (um) Procurador Jurídico - Ref. CC-1

II - NÍVEL MÉDIO

- a) 01 (um) Assessor Legislativo – Ref. CC-2
b) 01 (um) Contador/Tesoureiro – Ref. CC-2
c) 01 (um) Secretário de Administração – Ref. CC-2

III – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

- d) Recepção e Serviços Gerais – Ref. CC-3

Parágrafo Único - As admissões para os cargos ao nível médio, dependerão do segundo grau completo.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

AOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA CÂMARA

Art. 16 - São responsabilidades comuns dos ocupantes de cargos de assessoramento à Câmara exercer as atividades constantes desta Lei, respectivamente e especificamente:

- a) Assessorar a Mesa da Câmara na formação de seu plano de Ação, bem como nos assuntos inerentes à sua atividade;
b) Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua atividade, respondendo por todos os encargos a elas pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5º PARÁGRAFO ÚNICO

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

CARGOS	QUANT	REF.	VALOR
PROCURADOR JURÍDICO	01	CC-1	950,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	CC-2	700,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC-2	700,00
CONTADOR/FINANCEIRO	01	CC-2	700,00
RECEPÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	01	CC-3	300,00

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Câmara;
- d) Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- e) Encaminhar, sempre que solicitado relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;
- f) Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- g) Apresentar requerimento de férias ao Presidente para análise e decisão;
- h) Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência.

Art. 17 - O servidor efetivo que vier a ocupar Cargo Comissionado, poderá optar pelo vencimento deste ou por acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos do cargo efetivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A Câmara manterá, para desenvolvimento de atividades específicas, uma Comissão Permanente de Licitação, composta de 03 (três) servidores designados pela Mesa, por período não superior ao mandato desta, com competência para proceder ao processo licitatório, à luz da legislação federal vigente.

Art. 19 - O funcionamento da Câmara, no que concerne a aplicação de penalidades, disciplinas e outros atos, tomar-se-á como base de sustentação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - O funcionamento da Câmara será a partir das 08:00 às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, e nos dias de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, nos prazos previstos no Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 21 - Todos os servidores da Câmara estão sujeitos às normas emanadas pela Mesa, bem como dos dispositivos legais e outros que a Câmara vier adotar.

Art. 22 - É vedada a qualquer pessoa, estranha ao quadro, manusear processos da Câmara, salvo com anuência da Presidência, ocorrendo o infrator em pena de responsabilidade.

Art. 23 - As bandeiras do Brasil, do Espírito Santo e do Município serão hasteadas no edifício da Câmara às 08:00 horas e arriadas às 17:00 horas.

Parágrafo Único. Em caso de Luto Oficial, as bandeiras serão mantidas a “meio-pau”.

Art. 24 - Para a execução da presente lei, o Presidente da Câmara Municipal acatará o disposto na Constituição Federal e demais diplomas pertinentes à espécie.

Art. 25 - Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 26 - A nomeação para os Cargos Efetivos somente se dará após a aprovação em concurso público, não podendo os cargos efetivos ser preenchidos por contratação temporária e a nomeação para os cargos de Provisão em Comissão é de exclusividade da Mesa Diretora.

Art. 27 - O sistema de Vencimentos dos servidores da Câmara será disciplinado por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 28 - A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das suas disponibilidades e da conveniência dos servidores.

Art. 29 - Este Projeto de Lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal